



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.701/04

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS BENJAMIM PEREIRA BAETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o uso para eventos das dependências do Parque de Exposições e Eventos Benjamim Pereira Baeta, às seguintes entidades:

- I - Agremiações esportivas e culturais;
- II - Clubes de serviços;
- III - Clube da melhor idade;
- IV - Clube do Cavalo;
- V - Escolas municipais e particulares;
- VI - Associações de bairros;
- VII - Associações religiosas;
- VIII- Associações filantrópicas afins.

Parágrafo único - A concessão de uso só será efetuada às entidades que estiverem legalmente constituídas, estarem em dia com as suas obrigações fiscais, estarem em pleno funcionamento e declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º - A área concedida compreende somente as dependências internas do Parque de Exposições e Eventos Benjamim Pereira Baeta, vetada a utilização das vias públicas que circundam o imóvel.

Art. 3º - Será de exclusiva responsabilidade da entidade cessionária a fiscalização, exploração, organização, segurança, limpeza e conservação de toda a área do Parque enquanto durar o evento, devendo devolvê-la nas mesmas condições que foi recebida.

Parágrafo único - Deverá a entidade efetuar a restituição de quaisquer bens danificados ou furtados durante a realização do evento, salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior.

Art. 4º - Nas dependências do Parque não poderá a entidade permitir qualquer tipo de jogo, com exceção dos autorizados por Lei.

Art. 5º - Quando houver a instalação de barracas, a Prefeitura Municipal se reserva no direito de interferir no tipo a ser montada, devendo a entidade procurar padronizá-las.

Art. 6º - Deverá a entidade, ao receber a cessão de uso do Parque, apresentar, por escrito, em papel timbrado, uma equipe de coordenação dos serviços, indicando neste uma pessoa responsável pelo evento.

Art. 7º - O Executivo fica na obrigação de colaborar com a entidade, colocando turma de limpeza urbana para a coleta do lixo e limpeza das vias urbanas que dão acesso e circundam o Parque de Exposições.

Art. 8º - A entidade, quando da cessão de uso do Parque, deverá recolher aos cofres públicos municipais uma taxa de iluminação, a título de consumo de energia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de evento.

§ 1º - O valor estipulado neste artigo será reajustado na mesma proporção e época que ocorrerem as majorações das taxas de iluminação pela CEMIG.

§ 2º - Deverá a Prefeitura Municipal expedir alvará de licença de funcionamento à entidade cessionária e esta deverá apresentá-lo quando solicitado.

Art. 9º - Fica igualmente autorizada, de acordo com o interesse da entidade, a exploração:

I - De ingresso ao público para o evento;

II - Do comércio que desejar se instalar nas dependências do Parque;

Art. 10 - Ficará, a critério do Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o deferimento dos requerimentos de cessão de uso do Parque, disponibilizando e elaborando calendário para as realizações dos eventos agendados.

Art. 11 - Para efetivação da cessão de uso do imóvel, deverá a entidade assinar juntamente com a Municipalidade, termo de contrato administrativo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de junho de 2004.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.